



Homeço
20.03.2020

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

G

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Fundamentação e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento encontra a sua fundamentação no Capítulo V, artigos 25.º e 26.º, do Estatuto Profissional do Docente – UFP, aprovado em 15 de junho de 2012 e disponibilizado no Portal da UFP.

2 - Este regulamento estabelece as normas, os objetivos e a metodologia, a que deve obedecer a avaliação do desempenho dos docentes da UFP e suas unidades orgânicas, tendo, para o efeito, como referencial analógico, os princípios constantes do artigo 74.º - A, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

3 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da UFP, independentemente do regime jurídico do seu vínculo contratual com a entidade instituidora.

Artigo 2.º

Objetivos e princípios gerais

1 - A avaliação do desempenho académico dos docentes é elemento essencial da cultura de qualidade do projeto educativo da UFP.

2 - Os princípios gerais da avaliação do desempenho dos docentes da UFP são:

- a) Universalidade: a avaliação abrange todos os docentes de todas as unidades orgânicas da UFP;
- b) Diversidade: a avaliação do desempenho docente respeita as singularidades de cada unidade orgânica, devendo esta indicar os parâmetros específicos do seu referencial;
- c) Transparência e imparcialidade: as normas e critérios utilizados para a avaliação devem ser claros e previamente conhecidos pelo avaliado e pelos avaliadores;
- d) Adequação: a avaliação considera a especificidade do desempenho de cada uma das categorias funcionais avaliada;
- e) Eficácia: o resultado da avaliação é determinante para a continuação e progressão na carreira docente, nos termos dos Capítulos III e IV, e para os efeitos das alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo 31.º; do n.º 3 do artigo 32.º; do n.º 2 do artigo 33.º; do nº 2 do artigo 34.º; do n.º 3 do artigo 35.º; e do artigo 36.º; todos do Estatuto Profissional do Docente da UFP.



G
20.03.2020

Artigo 3.º

Periodicidade

- 1 - A avaliação do desempenho dos docentes tem uma periodicidade bienal.
- 2 - A avaliação curricular do desempenho docente, para o biénio, é realizada pela unidade orgânica, entre os meses de fevereiro e maio do ano civil seguinte ao término desse período.
- 3 - As atividades de ensino a avaliar são sempre referidas aos anos letivos que terminaram em cada um dos anos civis do triénio.
- 4 - A avaliação respeitará as normas constantes do capítulo seguinte e será feita de acordo com as regras do regulamento próprio de cada unidade orgânica, aprovado pelo conselho direutivo, ouvido o conselho científico, e sujeito à homologação do reitor e à ratificação da administração da entidade instituidora, nos aspectos que tiverem implicações financeiras.

Artigo 4.º

Regime de avaliação e ponderação curricular sumária

- 1 - A avaliação pressupõe que o avaliado tenha exercido funções docentes efetivas, num período mínimo de um ano letivo.
- 2 - Os docentes que tenham exercido docência efetiva por período inferior e aqueles que se encontrem em situações de impedimento de docência por motivos de doença prolongada ou de licença de parentalidade de duração igual ou superior a seis meses, seguidos ou interpolados, serão avaliados por método simplificado de ponderação curricular sumária.
- 3 - O método simplificado e a eleição dos critérios para uma avaliação por ponderação curricular sumária devem estar previstos no regulamento de avaliação de cada unidade orgânica.
- 4 - Compete ao diretor da unidade orgânica, nos termos definidos no presente regulamento, nomear o avaliador ou avaliadores de um processo de avaliação por ponderação curricular sumária.
- 5 - A avaliação dos docentes nomeados para o exercício de funções de gestão académica nas unidades orgânicas ou na reitoria, com redução parcial ou total de horário de docência, é realizada pelo conselho de gestão da universidade.
- 6 - A realização de avaliação de desempenho e respetiva metodologia de situações não previstas nos números anteriores serão deliberadas pelo conselho de avaliação, ouvido o conselho científico da unidade orgânica à qual pertença o docente a avaliar.

Artigo 5.º

Regulamentação

Cada unidade orgânica, através dos seus órgãos regulamentarmente competentes, deve adaptar a este regulamento a sua especificidade funcional, nomeadamente nos parâmetros e respetiva pontuação, no prazo de 60 dias, após a data de aprovação do presente normativo.



Capítulo II

Referenciais da avaliação

Artigo 6.º

Dimensões, critérios, parâmetros e peso na avaliação

1 - A avaliação do desempenho incide nos critérios das seguintes dimensões da carreira docente universitária:

- a) Ensino (40% a 70 %): Atividade letiva e desempenho pedagógico – lecionação, atividade administrativa relacionada com o ensino - procedimentos e cumprimento de normas internas, acompanhamento e orientação de estudantes não inseridas na dimensão de transferência do conhecimento, atualização científica e inovação pedagógica, elaboração e edição de materiais pedagógico-didáticos;
- b) Investigação (20% a 40%): produção de investigação científica, fundamental ou aplicada, individual ou em grupo; coordenação e participação em de Investigação e de desenvolvimento tecnológico, nacionais e/ou internacionais e publicações de natureza científica com fator de impacto; dinamização de atividades científicas (divulgação e difusão) e reconhecimento pela comunidade científica;
- c) Transferência de conhecimento (0% a 10%): orientação de trabalhos científicos, para obtenção de graus académicos participações em júris académicos; orientação de trabalhos de pós-doutoramento; organização e/ou participação de eventos científicos e/ou culturais; literacia para a cidadania, estudos e publicações de divulgação científica e de valorização económica do conhecimento; extensão universitária à comunidade; educação para a saúde e formação ao longo da vida;
- d) Gestão (0% a 10%): organização e participação na gestão da universidade e/ou das suas unidades orgânicas; gestão de processos e criação de modelos de transição didática e pedagógica para a "escola digital"; gestão do conhecimento e de atividades de interface.

2 - Dentro de cada dimensão, e para cada critério, existem, por sua vez, diferentes parâmetros, conforme anexo do presente regulamento.

3 - As unidades orgânicas, com atividades formativas mais ligadas à prestação de cuidados de saúde ou ao fomento económico, poderão considerar eventualmente parâmetros suplementares da avaliação do desempenho dos seus docentes.

Artigo 7.º

Ponderação das dimensões, critérios e parâmetros

1 - A avaliação de cada uma das dimensões indicadas no artigo anterior é feita tendo em consideração os critérios e parâmetros descritos em anexo ao presente regulamento.

2 - A ponderação de cada dimensão, a pontuação de cada critério e a contabilização de cada parâmetro constam também do anexo mencionado no número anterior.

3 - As valorações dos critérios deverão estar limitadas por um valor máximo, por forma a evitar o efeito de transferência entre critérios.

4 - A valoração de um critério deve definir um valor mínimo, abaixo do qual ele não será contabilizado.



G
20.03.2020

5 - O cômputo do desempenho nos vários parâmetros e critérios de avaliação deverá ter em consideração os resultados obtidos no período em avaliação, o esforço despendido nesse período e a especificidade de cada área disciplinar.

Artigo 8.º

Resultado da avaliação

1 - O resultado da avaliação global obtém-se pela agregação da avaliação obtida em cada dimensão, usando-se para cada docente ponderações para as dimensões que, somando 100% e nos limites que forem definidos no regulamento de cada unidade orgânica, maximizem a sua avaliação quantitativa global, sem prejuízo da exceção previstas no número seguinte.

2 - Os docentes beneficiários de licença sabática poderão ter uma ponderação de 0% na dimensão de ensino; de 20% a 100% na dimensão de investigação; de 0% a 40% na dimensão de transferência de conhecimento, mantendo-se o máximo e o mínimo na dimensão de gestão.

3 - A avaliação final global é expressa por menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, a partir dos métodos e critérios referidos nos números anteriores, nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma classificação final de 5 pontos;
- b) Relevante, corresponde a uma classificação final igual ou superior a 4, mas inferior a 5 pontos;
- c) Suficiente, corresponde a uma classificação final igual ou superior a 2, mas inferior a 4 pontos;
- d) Inapto, correspondente a uma classificação final inferior a 2 pontos.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Provimento de professores, associados e catedráticos;
- b) Para recrutamento e renovação de contratos a termo certo de professores auxiliares ou outros docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração de escalonamento remuneratório;
- d) Atribuição dos benefícios mencionados na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, no caso da avaliação “Excelente”.

2 - Em caso de avaliação de “inapto”, promover-se-á a dispensa do docente, com justa causa.

3 - Em caso de avaliação “suficiente” em duas avaliações consecutivas ou três interpoladas, não haverá progressão do docente na carreira.

4 - As decisões relativas à aplicação dos efeitos da avaliação competem ao conselho de gestão da universidade, ouvido o conselho de reitoria.



Capítulo III

Processo de avaliação

Artigo 10.º

Participantes

1 - No processo de avaliação de desempenho dos docentes de cada unidade orgânica participam:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O conselho pedagógico;
- d) O diretor;
- e) O conselho de avaliação da UFP;
- f) O conselho de gestão da UFP;

2 - A ausência ou o impedimento do(s) avaliador(es) não justifica a falta de avaliação. O regulamento de avaliação da unidade orgânica deve indicar a forma de substituição do (s) avaliador(es).

3 - O avaliador deverá ser sempre superior funcional do avaliado e de posicionamento na carreira, pelo menos, igual ao do avaliado.

4 - Compete ao diretor da unidade orgânica proceder à nomeação do(s) avaliador(es) e definir a realização da avaliação do desempenho dos seus docentes, em articulação com o respetivo conselho pedagógico.

5 - O avaliado pode, nos cinco dias úteis posteriores ao conhecimento da sua nomeação, apresentar ao diretor da unidade orgânica um requerimento fundamentado de impugnação do(s) avaliador(es). Caso a impugnação seja aceite, haverá lugar à nomeação de outro(s) avaliador(es).

Artigo 11.º

Diretor

1 - São competências específicas do diretor da unidade orgânica, no processo de avaliação de desempenho dos docentes:

- a) Elaborar e/ou rever o regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da unidade orgânica, ouvido o conselho científico, submetendo-o à homologação do reitor;
- b) Desencadear e acompanhar o processo de avaliação, exercendo as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento e no regulamento próprio da unidade orgânica, para avaliação de desempenho dos seus docentes;
- c) Nomear os avaliadores, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do presente regulamento;
- d) Integrar o conselho de avaliação da UFP, podendo fazer-se representar;
- e) Proceder à harmonização das avaliações e comunicar os resultados da avaliação ao avaliado, aos avaliadores e ao reitor;



9

20.07.2020

f) Elaborar um breve relatório-síntese de análise crítica sobre o processo e resultados da avaliação, apreciando a concretização dos objetivos e das metas fixadas, no âmbito da avaliação; apresentando sugestões de melhoria e propondo, se for o caso, novas metas específicas para melhor caracterizar e melhorar o desempenho dos docentes.

2 - O relatório-síntese, a que se refere a alínea f) do número anterior, dever ser encaminhado para o gabinete de coordenação do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

Artigo 12.º

Conselho de avaliação da UFP

1 - O conselho de avaliação da UFP tem a seguinte composição:

a) O reitor, que preside, podendo delegar essa função no Vice-Reitor ou nos Pró-Reitores, se existirem;

b) Os diretores das unidades orgânicas da universidade ou representantes por estes designados.

2 - Compete ao conselho de avaliação:

a) Dar parecer sobre os regulamentos de avaliação de desempenho docente de cada unidade orgânica, em especial sobre os aspectos que promovam a qualidade geral da universidade e potenciem a melhoria do desempenho dos docentes em cada uma das dimensões e parâmetros avaliados, referidos no artigo 6.º do presente regulamento;

b) Dar parecer sobre reclamações e recursos apresentados ao reitor, no âmbito do processo de avaliação de desempenho;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o reitor entenda pôr à consideração do conselho, relacionados com a avaliação de desempenho dos docentes da UFP;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento, pelos estatutos da UFP e/ou pelo ordenamento jurídico do ensino superior, aplicado às instituições privadas de ensino superior.

Artigo 13.º

Conselho de gestão

1 - O conselho de gestão da UFP, no quadro do processo de avaliação do desempenho dos docentes estabelecido pelo presente regulamento, é o órgão de ratificação das deliberações do conselho de avaliação.

2 - São da competência específica do conselho de gestão a avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções de gestão e as decisões sobre os efeitos da avaliação, conforme previsto no artigo 9.º do presente regulamento.



G
20/03/2020

Capítulo IV

Tramitação do processo de avaliação

Artigo 14.º

Início e fases do processo

1 - O processo de avaliação é desencadeado pelo diretor da unidade orgânica, nos termos do presente regulamento e do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes, específico de cada unidade.

2 - O processo compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

Artigo 15.º

Autoavaliação

1 - A autoavaliação consiste na organização pelo docente do seu dossiê de submissão ao processo de avaliação de desempenho, com as informações, que considere relevantes, sobre as atividades desenvolvidas, no período em análise, nas dimensões, critérios e parâmetros mencionados no artigo 6.º do presente regulamento e constantes do anexo ao presente regulamento.

2 - O não fornecimento de informações sobre qualquer uma das dimensões é considerado como inexistência de atividade nos respetivos parâmetros.

3 - A concretização da autoavaliação deve constar do regulamento de avaliação de desempenho de cada unidade orgânica.

Artigo 16.º

Avaliação

1 - O(s) avaliador(es) procede(m) à validação da informação submetida pelo avaliado, calcula(m) a classificação obtida em cada um dos critérios, depois em cada uma das dimensões e determina(m) a classificação final da avaliação do desempenho, nos termos do anexo ao presente regulamento.

2 - Caso o avaliador considere não relevantes algumas das informações submetidas pelo avaliado, deverá assinalar tais informações não consideradas e fundamentar a sua decisão.

3 - Terminada a avaliação, nos termos do regulamento da unidade orgânica, os avaliadores informam o avaliado sobre a proposta de resultado da avaliação.

4 - O avaliado dispõe de 10 dias úteis, para exercer o direito de contraditório.



5 - Se o avaliado apresentar pronúncia sobre a proposta de avaliação, o avaliador dispõe de 15 dias seguidos, para apreciar o contraditório apresentado e redigir a proposta final do resultado, dando dela conhecimento ao avaliado.

6 - Findo o prazo previsto no número anterior, o resultado da avaliação será comunicado ao diretor da respectiva unidade orgânica.

Artigo 17.º

Harmonização

1 - Em posse das avaliações de desempenho dos docentes, o diretor da unidade orgânica faz a harmonização das mesmas.

2 - Após a harmonização, o diretor da unidade orgânica:

- a) Comunica por escrito as avaliações a cada um dos avaliadores e dos avaliados, fundamentando as eventuais alterações que tenha feito, concedendo um novo prazo para o exercício do direito de contraditório, adaptando os termos do artigo anterior;
- b) Terminado o processo, o diretor da unidade orgânica envia as avaliações ao reitor, para homologação.

Artigo 18.º

Homologação

1 - A homologação é proferida pelo reitor no prazo de 30 dias seguidos, contados da data da receção das avaliações.

2 - Caso o reitor, fundamentadamente, não homologue os resultados das avaliações, ouvirá o conselho de avaliação, antes de decidir atribuir um resultado diferente.

3 - O resultado da avaliação é comunicado ao diretor da unidade orgânica, ao avaliado e ao(s) avaliador(es).

Artigo 19.º

Ratificação

Os atos e homologação do reitor, no quadro do processo de avaliação, carecem de ratificação do conselho de gestão da universidade.



Artigo 20.º

Vigência e alteração

1 - O presente regulamento substitui o anterior regulamento de avaliação dos docentes da UFP, entrando em vigor no ano civil de 2020.

2 - O presente regulamento só pode ser alterado, decorrido cada triénio da sua vigência, por decisão do conselho de avaliação da UFP, devidamente ratificada pelo conselho de gestão.

Aprovado em 20 de março de 2020.

O Presidente da Fundação "Ensino e Cultura" Fernando Pessoa,

ANEXO

(Referido nos artigos 6.º, 7.º, 15.º e 16.º do presente regulamento)

Dimensões, Critérios e Parâmetros

A avaliação da **dimensão Ensino**, que corresponde ao serviço docente e a todo o processo ensino e aprendizagem, orientação dos estudantes, cumprimento de normas e procedimentos internas, é realizada por intermédio dos seguintes **critérios**:

- Atividade letiva e desempenho pedagógico - lecionação, incluindo os inquéritos pedagógicos;
- Atividade administrativa relacionada com o ensino - procedimentos e cumprimento de normas internas;
- Acompanhamento e orientação de estudantes não inseridas na dimensão de transferência do conhecimento;
- Inovação Pedagógica;
- Elaboração e edição de materiais pedagógico-didáticos.

A avaliação da **dimensão Investigação**, que corresponde a **atividades de investigação científica**, é realizada por intermédio dos seguintes **critérios**:

- Publicações científicas;
- Coordenação e participação em projetos de Investigação e de desenvolvimento tecnológico;
- Dinamização de atividades científicas (divulgação e difusão) e reconhecimento pela comunidade científica

A avaliação da **dimensão Transferência de Conhecimento**, que corresponde a atividades de formação, consultoria, prestação de serviços, a uma valorização económica e social do conhecimento, orientação de monografias, de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento bem como outras atividades de extensão universitária e de divulgação científica, cultural e artística.

Critérios:

- Valorização económica e social do conhecimento (Formação, consultoria e prestação de serviços especializados);
- Extensão Universitária e de divulgação científica, cultural ou artística;
- Orientações concluídas de trabalhos científicos;
- Participação em júris académicos.

A avaliação da **dimensão Gestão Universitária**, que corresponde a atividades de coordenação/gestão, incluindo algumas formas de participação em júris académicos, é realizada por intermédio dos seguintes **critérios**:

- Gestão Universitária, de cariz mais de coordenação;

Cada dimensão tem uma pontuação máxima de 5 valores.

Cada critério possui um conjunto de parâmetros, cuja pontuação vai sendo somada. **Cada critério tem uma pontuação máxima de 5 valores. Se inferior a 2.5, significa que é um critério para o qual o docente deve dar mais atenção.**

Uma atividade só pode ser contabilizada num parâmetro, de forma a evitar a sua contabilização em vários parâmetros.

9
2020/2020

Dimensões (ponderação)	Critério (ponderação)	Parâmetro	Pontuação
Atividade letiva e desempenho pedagógico – lecionação (35%)	<p>Cumprimento do n.º mínimo de horas anuais de serviço docente (EPD)</p> <p>Coordenação/participação como formador em curso de formação contínua, devidamente aprovado pela instituição</p> <p>Classificação média global do inquérito pedagógico igual ou superior a 4,0</p> <p>Desenvolvimento, atualização científica e inovação pedagógica, designadamente em ensino não-presencial/Utilização de múltiplas ferramentas da UFP-UV</p> <p>Capacidade de ensinar e/ou orientar estudantes em língua inglesa</p>	<p>1</p> <p>0,5/cada</p> <p>2</p> <p>0,5/tipo</p> <p>1</p>	
Atividade administrativa relacionada com o ensino - procedimentos e cumprimento de normas internas (15%)	<p>Entrega de elementos de avaliação corrigidos, acompanhados pelos enunciados</p> <p>100% publicação atempada dos resultados de avaliação e sem correção de pautas</p> <p>Preenchimento do(s) Relatório(s) de UC(s) no prazo estipulado</p> <p>Atualização da biografia da UC (últimos 3 anos)</p>	<p>5 - cumprir todos</p> <p>4 - cumprir 5 parâmetros</p> <p>3 - cumprir 4 parâmetros</p> <p>2 - cumprir 3 parâmetros</p> <p>1 - cumprir 2 parâmetros</p>	
Acompanhamento e orientação de estudantes não inseridas na dimensão de transferência do conhecimento (20%)	<p>Mantener atualizado o currículum vitae (Ciência ID) até ao ano de avaliação</p> <p>Supervisão concluída estágios curriculares ou similares, em contexto de trabalho</p> <p>Orientação ou coorientação de seminários</p> <p>Supervisão concluída bolseiros ou outras - cursos conferentes ou não de grau</p>	<p>5 - cumprir todos</p> <p>4 - cumprir 2 parâmetros</p> <p>2,5 - cumprir 1 parâmetro</p>	
Inovação Pedagógica (15%)	<p>Participação em reuniões/ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como organizador, formador ou formando, devidamente autorizado no caso de formador e organizador</p> <p>Organização de atividades de enriquecimento /aprofundamento (seminários, sessões com convidados (aulas abertas), visitas de estudos...) no âmbito das aulas ou a elas associadas, devidamente autorizado pela instituição</p> <p>Apresentação de propostas de novos ciclos de estudos ou de reestruturação de ciclos de estudos em funcionamento de 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, CTESPs, bem como de cursos de formação contínua (cursos livres), presenciais ou a distância, em grupos de trabalho validados pelos superiores hierárquicos</p> <p>Projetos de inovação pedagógica e curricular, reconhecidos pelo CP, incluindo criação ou "reformulação" de novas unidades curriculares, bem como experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas, incluindo aqueles que tenham sido objeto de prémios ou distinções em termos de práticas pedagógicas</p> <p>Lecionação, a convite ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de ensino superior estrangeira ou nacional, com validação superior</p> <p>Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino, validadas pela instituição</p> <p>Livro ou capítulo de livro de natureza pedagógica com ISBN</p> <p>Elaboração e disponibilização de textos ou manuais pedagógicos, tendo em conta o número de edição, depositado no repositório da UFP</p> <p>Elaboração e disponibilização de materiais multimédia, incluindo páginas Web ou "aplicações informáticas de âmbito pedagógico", depositados no repositório UFP</p>	<p>5 - cumprir todos</p> <p>4 - cumprir 2 parâmetros</p> <p>2,5 - cumprir 1 parâmetro</p>	


 26.03.2020

Dimensões (ponderação)	Critério (ponderação)	Parâmetro	Pontuação
Investigação (20% a 40%)	Publicações científicas (50%)	Livro ou capítulo em editora internacional ou nacional como autor ou coautor, excluindo livro atas de conferências e material pedagógico, depositados no RI Artigos em revistas internacionais indexadas (WoS ou SCOPUS ou PubMed) com revisão por pares, como autor ou coautor, depositados no RI Publicação de texto completo ou resumo em livro de atas de evento internacional ou nacional, com revisão por pares, como autor ou coautor, depositados no RI	2.5/internacional 1.2/nacional 1.2/cada
	Editor de atas de evento internacional ou nacional	Editor de atas de evento internacional ou nacional	0.25/cada
	Coordenação/investigador principal de projeto científico ou de equipas de investigação financiados (ou não) por fundos públicos ou empresas	Coordenação/investigador principal de projeto científico ou de equipas de investigação financiados (ou não) por fundos públicos ou empresas	3/cada
	Submissão de projeto científico a programas de financiamento, com prévia validação superior	Submissão de projeto científico a programas de financiamento, com prévia validação superior	1/cada
	Cooperação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (30%)	Participação em equipas científicas ou em projetos de investigação nacionais Participação em equipas científicas ou projetos de investigação internacional ou em colaboração com entidades e investigadores de outros países em projeto de cooperação transnacional Membro integrado de centro de investigação, classificado como Muito Bom ou Excelente, alcançado pelo programa de financiamento plurianual da FCT Membro colaborador do centro de investigação, classificado como Muito Bom ou Excelente, alcançado pelo programa de financiamento plurianual da FCT	1/cada 1/cada 0.5 0.5
	Membro de centro de investigação não financiado externo ou interno à UFP	Membro de centro de investigação não financiado externo ou interno à UFP	0.2
	Dinamização de atividades científicas (divulgação e difusão) e reconhecimento pela comunidade científica (20%)	Editor ou membro do corpo editorial ou científico de revista científica indexada (WoS ou SCOPUS ou PubMed) ou de coleção de livros (nacional ou internacional) Revisor para revistas científicas indexadas (WoS ou SCOPUS ou PubMed ou de atas de conferências, congressos ou outros programas científicos) Avaliador de projetos internacionais e nacionais Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, internacionais ou nacionais, incluindo a moderação ou presidência de sessões Comunicação em eventos científicos, internacionais ou nacionais, por convite	0.5/cada 1/cada 2/cada 1/cada 1/cada

J
20.03.2020

Dimensões (ponderação)	Critério (ponderação)	Parâmetro	Pontuação
	Valorização económica e social do conhecimento (Formação, consultoria e prestação de serviços especializados) (35%)	<p>Coordenação ou formador de cursos de formação (educação contínua, formação profissional, especialização técnica, ou equiparáveis) autorizada pela instituição/Consultoria/Prestação de serviços técnico-científica a projetos ou entidades externas, autorizada pela instituição</p> <p>Elaboração de relatórios, pareceres técnico-científicos, projetos legislativos e de normas técnicas, documentos equiparáveis para entidades externas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial, não incluídos noutra dimensão</p> <p>Membro de órgãos de gestão, técnico-científicos e consultivos ou corpos sociais de associações profissionais e outras entidades científico-educacionais ou outras (ex.: representação em conselhos escolares, comissões de iniciativa autárquica, parlamentar ou governamental e outras situações similares, relevantes para a UFP)</p> <p>Outros não enquadráveis nos anteriores (orientação/supervisão de estágios externos; revisão de manuais ou capítulos de manuais escolares; autoria/coautoria na criação de protótipos, patentes ou instrumentos de avaliação/intervenção de propriedade intelectual registada, criação de produtos ou ferramentas, etc.)</p> <p>Organização/participação em colóquios, debates, palestras e eventos similares destinados ao público em geral, não sujeitas a revisão por pares.</p> <p>Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do setor público</p> <p>Participação em programas de ação de intercâmbio científico e cultural, não cobertos noutra vertente</p> <p>Organização/Coordenação/participação em mostras, exposições técnico-científicas ou de índole cultural ou artística relevantes para a missão da instituição</p> <p>Publicações, notícias, entrevistas ou outras formas de participação nos meios de comunicação social, sem o escrutínio de uma comissão de leitura</p> <p>Edição ou publicação de livros ou capítulos de livros ou outras publicações de divulgação científica (não enquadrados na vertente de investigação)</p> <p>Organização/participação em outros eventos de divulgação técnico-científica, como o Dia Aberto, acolhimento de estudantes externos de vários graus de ensino e iniciativas similares, como as Olimpíadas do Conhecimento, ou outros</p> <p>Desenvolvimento ou participação em plataformas de transferência de conhecimento em suporte eletrónico (sites Web, blogs e similares)</p> <p>Orientação/coorientação Dissertação de 2º ciclos</p> <p>Orientação/coorientação de Teses de 3º ciclos</p> <p>Orientação/coorientação de projetos de graduação</p> <p>Orientações concluídas de trabalhos científicos (30%)</p> <p>Participação em júris académicos (15%)</p>	<p>5 pontos se apresentar atividades em quatro parâmetros</p> <p>4 pontos se apresentar atividades em três parâmetros</p> <p>2,5 pontos se apresentar atividades em dois parâmetros</p> <p>1 ponto se apresentar atividades num dos parâmetros</p> <p>5 pontos se apresentar atividades em, pelo menos, quatro parâmetros</p> <p>4 pontos se apresentar atividades em três parâmetros</p> <p>2,5 pontos se apresentar atividades em dois parâmetros</p> <p>1,0 pontos se apresentar atividades num dos parâmetros</p> <p>0,75/ orientação; 0,35/ coorientação</p> <p>5/orientação: 2,5/coorientação</p> <p>0,5/ orientação; 0,25/ coorientação</p> <p>5 pontos se apresentar atividades em, pelo menos, 2 parâmetros.</p> <p>3 pontos se apresentar atividades num parâmetro.</p>
Transferência de Conhecimento (0 a 10%)	Extensão Universitária e de divulgação científica, cultural ou artística (20%)		

G

20.03.2020

Dimensões (ponderação)	Críterio (ponderação)	Parâmetro	Pontuação
Gestão Universitária (0 a 10%)	<p>Gestão Universitária</p> <p>Membro de órgãos de gestão da UFP (Conselho de Reitoria; Conselho de Estratégia; ...)</p> <p>Cargos em órgãos da Faculdade: Diretor; Coordenador de Departamento; Conselho Científico (vice-presidente, secretário e vogal); Conselho Pedagógico (vice-presidente e vogal)</p> <p>Membro de órgãos de gestão e/ou estruturas de coordenação dos cursos</p> <p>Membro de equipas de coordenação de serviços, incluindo clínicas pedagógicas</p> <p>Membro de equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão da Instituição e/ou unidades orgânicas</p> <p>Membro de órgãos de coordenação em unidades de I&D internas ou externas</p> <p>Membro de equipas de avaliação de cursos (Comissão de Autoavaliação de cursos, Comissão de avaliação internacional, Comissão instaladora, Comissão de auditoria Interna, ...)</p> <p>Participação em projetos organizacionais externos em atividades de interface (exemplos: ligações ao mercado empresarial; universidades corporativas; ...)</p> <p>Outros cargos em Comissões: Comissão de Ética (coordenador e membro); Membro da Coordenadora do Conselho Científico; Coordenação do SIUFF; Membro de Júri dos Maiores de 23 Anos; Membro da Comissão para a avaliação do Desempenho Docente; Membro de outros gabinetes (Observatório da Qualidade, GACE, ...), Provedor do Estudante, Coordenador ERASMUS (mobilidade académica), Coordenador de área fundamental de CE, Coordenador de curso de formação contínua, ...</p>	<p>5 pontos se apresentar atividades em cinco parâmetros</p> <p>4 pontos se apresentar atividades em quatro parâmetros</p> <p>2.5 pontos se apresentar atividades em dois ou três parâmetros</p> <p>1 ponto se apresentar atividades num dos parâmetros</p>	